



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

AVISO

Recrutamento de pessoal docente para satisfação de necessidades transitórias no ano escolar 2025/2026 – Concurso Interno de Afetação e Oferta de Emprego para Contratação a Termo Resolutivo

1. Abertura

1.1. Faz-se público que, por meu despacho da presente data, mediante autorização prévia de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública da presente data, após anuência prévia de Sua Excelência a Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto de 12 de maio de 2025, e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2021A, de 19 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 6/2021/A, de 6 de maio, encontram-se abertos, para o ano escolar 2025/2026, os seguintes procedimentos concursais, com vista à satisfação das necessidades transitórias do sistema educativo nesse ano escolar:

A) Concurso interno de afetação, para colocação de educadores de infância e de professores dos ensinos básico, secundário e artístico titulares de lugares dos Quadros de Escola e dos Quadros de Ilha, em regime de em mobilidade por um ano escolar;

B) Oferta de emprego centralizada para contratação de educadores de infância e de professores dos ensinos básico, secundário e artístico, sem vínculo aos quadros docentes, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, por um ano escolar ou por 30 dias, suscetíveis de prorrogação, enquanto durar o impedimento dos docentes titulares dos respetivos lugares.

1.2. Para efeitos do presente Aviso, considerem-se as seguintes referências:

- a) CIA: Concurso interno de afetação;
- b) OECT: Oferta de emprego centralizada para contratação a termo resolutivo;
- c) QE: Quadro(s) de escola/de agrupamento de escolas (QA);
- d) QI: Quadro(s) de ilha;
- e) QREMRC: Quadro Regional de Educação Moral e Religiosa Católica;
- f) UO: Unidade(s) orgânica(s) do sistema educativo regional;
- g) GR: Grupo(s) de recrutamento.

2. Prazo de apresentação de candidaturas

2.1. O prazo para apresentação de candidatura é de cinco (5) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público – Açores, ou seja, de **19 a 23 de maio de 2025**.

2.2. Após o termo do prazo a que se refere o ponto anterior não pode ser efetuada qualquer alteração aos elementos, opções e preferências inseridos na candidatura apresentada, sem prejuízo do disposto no ponto 10.5 do presente Aviso.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

2.3. O acesso à plataforma do concurso, em cada fase procedimental, inicia-se às **9h00** do primeiro dia e termina às **18h00** do último dia dos respetivos prazos (horas locais da Região Autónoma dos Açores).

3. Enquadramento normativo e regulamentação aplicável

a) Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2021/A, de 19 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 6/2021/A, de 6 de maio (adiante designado Regulamento de Concurso);

b) Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2023/A, de 26 de junho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2024/A, de 11 de outubro (adiante designado por ECDRAA);

c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, adaptada à R.A.A. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho (adiante LGTFP);

d) Sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência – Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março;

e) Habilitações profissionais para a docência:

- Geral: Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro, 16/2018, de 7 de março, 112/2023, de 29 de novembro, 23/2024, de 19 de março, e 9-A/2025, de 14 de fevereiro; Despacho n.º 15321/2010 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 11/10/2010); Despacho n.º 19018/2002 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 27/08/2002), alterado pelo Despacho n.º 20693/2003 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 28/10/2003); Despacho n.º 7424/2018, retificado pela Declaração de Retificação n.º 670-A/2018, de 14 de setembro, e alterado pelo Despacho n.º 2056/2021, de 24 de fevereiro (profissionalização em serviço);

- Educação Especial: Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, e n.º 2 do art.º 23.º do ECDRAA;

- Inglês no 1.º C.E.B.: Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, repristinada e alterada pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho, e Despacho n.º 2384-A/2015 (publicado no D.R., 2.ª série, n.º 46, Suplemento, de 06/03/2015, alterado pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho);

- Ensino Artístico/Ensino Vocacional da Música: Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro, 16/2018, de 7 de março, 112/2023, de 29 de novembro, 23/2024, de 19 de março, e 9-A/2025, de 14 de fevereiro; Despacho n.º 15321/2010 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 11/10/2010); Despacho n.º 19018/2002 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 27/08/2002), alterado pelo Despacho n.º 20693/2003 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 28/10/2003); Despacho n.º 7424/2018, retificado pela Declaração de Retificação n.º 670-A/2018, de 14 de setembro, e alterado pelo Despacho n.º 2056/2021, de 24 de fevereiro (profissionalização em serviço);



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

- Educação Moral e Religiosa Católica: Despacho n.º 6809/2014 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 23/05/2014) e art.º 36.º do ECDRAA;

f) Grupos de recrutamento – Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2006 (publicada em 23/03/2006) e pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro, e 16/2018, de 7 de março, com as adaptações constantes da Portaria da R.A.A. (SREC) n.º 1/2016, de 7 de janeiro;

g) Decreto Legislativo Regional n.º 5/2023/A, de 17 de fevereiro, que aprova o modelo de Educação Inclusiva, na redação atual dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2023/A, de 13 de outubro;

h) Candidatos estrangeiros – Lei n.º 9/2009, de 4 de março, na redação atual dada pela Lei n.º 31/2021, de 24 de maio; Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, de 14 de dezembro, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho.

4. Vagas a concurso

4.1. Os concursos são válidos para o preenchimento, no ano escolar 2025/2026, das vagas previstas e não preenchidas pelos Concursos de Provimento realizados neste ano, por inexistência de candidatos ou por não aceitação da colocação obtida, das vagas anuais resultantes de saídas definitivas do sistema educativo após o apuramento de vagas para esses concursos, assim como das vagas transitórias anuais a serem aferidas em agosto próximo, a publicitar no Portal da Educação (<https://edu.azores.gov.pt>) e no endereço eletrónico indicado no ponto 7.1 do presente Aviso.

4.1.1. As vagas transitórias são as que resultam da variação das necessidades do sistema educativo regional em cada ano, em virtude dos demais mecanismos de mobilidade legalmente autorizadas aos docentes do quadro, assim como as resultantes da afetação de docentes a projetos pedagógicos e da distribuição de serviço em cada unidade UO.

4.1.2. As vagas a considerar para a OECT serão as não preenchidas pelo CIA, assim como as referentes a horários incompletos.

4.1.3. Consideram-se vagas anuais, para a OECT, todas as vagas verificadas até ao final do ano escolar, independentemente da data em que as mesmas surgirem.

4.2. A OECT é igualmente válida para o preenchimento dos horários resultantes de ausência temporária ao serviço dos respetivos titulares, reportadas pelas UO no decurso do ano letivo, até 30 dias antes das datas fixadas para o termo das atividades letivas em cada ciclo/nível de ensino, de acordo com o calendário escolar para o ano escolar 2025/2026.

4.3. As vagas não pressupõem a atribuições de turma(s) específica(s).

4.4. As vagas no 2.º ciclo do ensino básico podem incluir o exercício de funções no 1.º ciclo do ensino básico.

4.5. As vagas no GR de recrutamento 550 – Informática podem incluir o exercício de funções nos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

4.6. As vagas no GR 111 – Educação Especial, do 1.º ciclo do ensino básico, em escolas secundárias, incluem o exercício de funções com alunos com idades entre os 15 e 18 anos.

4.7. Para o preenchimento de horários que integrem mais de uma disciplina, apenas são considerados os candidatos com habilitação para a lecionação de todas as disciplinas que constituem esses horários.

4.8. Para o preenchimento das vagas do GR 310, que integra as disciplinas de Latim e Grego, assim como do GR 430, que integra as disciplinas de Contabilidade, Direito, Economia, Gestão, Organização e Gestão de Empresas, Sociologia, Práticas de Contabilidade e Gestão, apenas são considerados os candidatos com habilitação para a lecionação da disciplina ou disciplinas que constituem os respetivos horários a preencher.

4.9. As vagas para o exercício de funções nos programas especiais de Intervenção Precoce são preenchidas por candidatos portadores de habilitação profissional para a educação pré-escolar, preferencialmente com qualificação especializada nessa área, que manifestem preferência por essas funções no respetivo formulário de candidatura.

4.10. Na previsão de recuperação automática de vagas no CIA, decorrentes da colocação dos respetivos titulares nas vagas existentes, os candidatos podem indicar quaisquer UO em que pretendam ser colocados, por ordem de preferência, independentemente de haver ou não vagas à data da abertura do concurso.

4.11. No CIA, as vagas com sinal menos (-) são vagas a não recuperar, em caso de vacatura, por os lugares preenchidos excederem as necessidades reais da respetiva UO.

4.12. Na OECT e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, o número de vagas a preencher por candidatos com deficiência será determinado por UO e por GR, com salvaguarda das habilitações legalmente fixadas, sendo de 20%, quando o número de lugares a concurso seja igual ou superior a 10, com arredondamento para a unidade.

5. Candidatos

5.1. Candidatos ao CIA:

5.1.1. Podem ser candidatos ao CIA os docentes com vínculo por tempo indeterminado aos QE/QA, que pretendam beneficiar de mobilidade por um ano escolar, em UO diferente daquela em que se encontram providos, nas condições indicadas no ponto 9.3. do presente Aviso.

5.1.2. Podem, ainda, ser candidatos ao CIA os docentes colocados em lugar de QE com efeitos a partir de 1 de setembro de 2025, nas condições indicadas no ponto 9.3. do presente Aviso.

5.1.3. Têm de ser candidatos ao CIA, necessariamente, os docentes colocados em QI, incluindo os providos com efeitos a partir de 1 de setembro de 2025, nos termos do ponto 7.7.2 e nas condições indicadas no ponto 9.3. do presente Aviso, sob pena de ficarem sujeitos à colocação em qualquer UO onde remanesça vaga no QI em que estão providos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

5.1.4. Têm, também, de ser candidatos ao CIA, os docentes do GR 290 – Educação Moral e Religiosa Católica colocados no QREMRC, incluindo os providos com efeitos a partir de 1 de setembro de 2025, em função da proposta de distribuição de serviço apresentada pelo Bispo de Angra e Ilhas dos Açores.

5.1.5. Encontram-se impedidos de se candidatar ao CIA os docentes a quem tenha sido autorizada qualquer forma de mobilidade para o ano escolar de 2025/2026, assim como docentes em situação de licença sem remuneração, com exceção de docentes de QI a destacar para a Rede Valorizar.

5.1.5.1. Os candidatos a quem venha a ser autorizada mobilidade para o ano escolar 2025/2026 após a apresentação de candidatura, devem proceder à sua desistência no prazo e nos termos previstos no ponto 10.5. do presente Aviso.

5.2. Candidatos à OECT:

5.2.1. Podem ser candidatos à OECT os docentes detentores de habilitação profissional para o exercício da docência no(s) GR a que se candidatam, considerada como tal pela legislação em vigor, não detentores de vínculo aos quadros docentes, sem prejuízo do disposto no ponto 5.2.4.

5.2.1.1. Podem, ainda, ser candidatos à OECT, aqueles que, não sendo já detentores de habilitação profissional para a docência, se encontram a frequentar Mestrado em Ensino à data da apresentação da candidatura e prevejam poder comprovar a sua conclusão nos termos e no prazo indicados no ponto 8.1.1 do presente Aviso.

5.2.2. Podem, também, ser candidatos à OECT os indivíduos portadores de habilitação própria para a docência no(s) GR do 2.º ciclo do ensino básico, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário e do ensino artístico, considerada como tal pela legislação em vigor, conferida pelos cursos científicos concluídos anteriormente ao Processo de Bolonha, elencados em <https://www.dgae.medu.pt/gestao-de-recursos-humanos/pessoal-docente/qualificacoes/habilitacao-propria>.

5.2.3. Apenas podem ser candidatos ao GR 290 - Educação Moral e Religiosa Católica os titulares de certificação de idoneidade e admissibilidade passada pelo Bispo de Angra e Ilhas dos Açores.

5.2.4. Os indivíduos detentores de vínculo de emprego público à data da candidatura podem ser candidatos à OECT, desde que declarem, expressamente, sob compromisso de honra, a opção por colocação no âmbito deste concurso, se a ela adquirirem direito.

5.2.5. Candidatos estrangeiros: Os indivíduos de nacionalidade brasileira e os nacionais dos Estados membros da União Europeia e dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu podem ser candidatos à OECT, desde que tenham autorização válida para o exercício de funções públicas em Portugal, nos termos previstos na legislação indicada na alínea *i*) do ponto 3 do presente Aviso;

5.2.5.1 A contratação de indivíduos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa nem originários de país cuja língua oficial seja o português, mas que, por força de lei ou convenção internacional, tenham acesso ao exercício de funções públicas em Portugal, é condicional, dependendo a sua admissão definitiva, além de habilitação profissional para a docência, como tal oficialmente reconhecida em Portugal, também, da realização com sucesso de uma prova de domínio perfeito da língua portuguesa, a realizar pela Direção Regional da Educação e Administração Educativa, nos termos previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 20.º do RCPD.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

5.3. Requisitos gerais:

5.3.1. É requisito geral de admissão, além dos pressupostos estabelecidos nos pontos anteriores, possuir a robustez física, o perfil psíquico e as características de personalidade indispensáveis ao exercício da função docente e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória. O júri do concurso pode requerer a verificação de tais requisitos, nos termos previstos no artigo 35.º do ECDRAA.

5.3.1.1. A existência de deficiência física não é impedimento ao exercício de funções docentes, desde que seja compatível com os requisitos exigíveis para o exercício de funções na área e nível de ensino a que se candidatam, nos termos de adequada declaração médica.

5.3.1.2. Constitui requisito psíquico necessário ao exercício da função docente a ausência de características de personalidade ou de situações anómalas ou patológicas de natureza neuropsiquiátrica que ponham em risco a relação com os alunos, impeçam ou dificultem o exercício da docência ou sejam suscetíveis de ser agravadas pelo desempenho de funções docentes, assim como a inexistência de alcoolismo e de dependência de outras substâncias psicoativas ilícitas.

5.3.2. É ainda requisito geral de admissão o candidato não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

5.3.3. A aferição da idoneidade dos candidatos para o exercício de funções em contacto com menores, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação atual, é efetuada pelo conselho executivo da UO onde os mesmos vierem a obter colocação, antes do início desse contacto.

5.3.4. A verificação do incumprimento dos requisitos físicos, psíquicos, de personalidade ou de idoneidade adequados para o exercício da função docente implica a anulação da colocação e a caducidade do contrato de trabalho, por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de exercício de funções docentes, nos termos da al. b) do artigo 291.º da LGTFP.

6. Habilitação para a docência

6.1. Têm habilitação profissional para a docência:

a) Os titulares do grau de mestre em ensino, na especialidade correspondente a cada GR, conforme legislação indicada na al. d) do ponto 3 do presente Aviso;

b) Os docentes que tenham adquirido habilitação profissional para a docência nas seguintes situações:

i) No âmbito de legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, no(s) GR em que a tenham obtido e em que foi realizada a prática pedagógica;

ii) Através de conclusão de ciclos de estudos organizados nos termos dos Decretos-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, e n.º 220/2009, de 8 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 1189/2010, de 17 de novembro;

iii) Por conclusão de licenciaturas em ensino ou com ramo educacional anteriores ao Processo de Bolonha;

c) Os docentes que tenham adquirido habilitação profissional para a docência em processo de profissionalização em exercício, com a correspondente classificação profissional devidamente homologada e publicada no Diário da República ou nos Jornais Oficiais das Regiões Autónomas.

6.1.1. A habilitação profissional para os GR de Educação Especial – códigos 101, 111 e 700, previstos na Portaria da R.A.A. (SREC) n.º 1/2016, de 7 de janeiro – é conferida aos indivíduos detentores de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

habilitação profissional para a docência e portadores de qualificação especializada nessa área, de entre as previstas na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 23.º do ECDRAA, sendo conferida para o nível de educação ou de ensino para o qual possuam habilitação profissional: educação pré-escolar, 1.º ciclo do ensino básico ou 2.º e 3.º ciclos do ensino básico/ensino secundário, respetivamente.

6.1.1.1. Os candidatos especializados em educação especial no domínio da Intervenção Precoce que pretendam candidatar-se à Educação Especial, apenas podem ser candidatar-se ao GR de educação especial na educação pré-escolar, código 101, e desde que detentores de habilitação profissional para a educação pré-escolar.

6.1.2. A qualificação profissional para o GR de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120, é conferida nos termos estabelecidos nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, ripristinada e alterada pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho:

a) Titulares do grau de mestre em Ensino de Inglês e Espanhol / Inglês e Francês / Inglês e Alemão no Ensino Básico e que, no âmbito do ciclo de estudos do mestrado, tenham realizado a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico, e os que sejam titulares do grau de licenciado do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês e que estejam ou tenham estado vinculados ao GR do 1.º ciclo do ensino básico – código 110;

b) Docentes com habilitação profissional para os GR do 1.º ciclo do ensino básico, Português e Inglês do 2.º ciclo do ensino básico e Inglês do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, códigos 110, 220 e 330, respetivamente, que possuam certificação da qualificação profissional para a docência no GR 120 pela DGAE, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, ripristinada e alterada pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho, e Despacho n.º 2384-A/2015 (publicado no D.R., 2.ª série, n.º 46, Suplemento, de 06/03/2015, alterado pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho).

6.1.3. A habilitação profissional para o GR de Educação Moral e Religiosa Católica – código 290 – é concedida aos titulares do grau de mestre conferido ou reconhecido como equivalente pela Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa, sem prejuízo das habilitações profissionais adquiridas no âmbito de legislação anterior à entrada em vigor do Despacho n.º 6809/2014 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 23/05/2014).

6.1.4. A habilitação profissional para os GR do Ensino Artístico/Ensino Vocacional da Música é conferida aos titulares do grau de mestre em ensino de Música, nas áreas de especialização correspondentes aos respetivos GR, fixados no Anexo I da Portaria n.º 693/98, de 3 de setembro.

6.2. Têm habilitação própria para a docência, no âmbito da OECT:

Os indivíduos detentores dos cursos científicos anteriores ao Processo de Bolonha, concluídos entre 1984 e 2007, previstos na legislação referida na alínea e) do ponto 3 do presente Aviso e constantes das listagens disponibilizadas em <https://www.dgae.mec.pt/gestao-de-recursos-humanos/pessoal-docente/qualificacoes/habilitacao-propria>, para os GR do 2.º ciclo do ensino básico, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário e do ensino artístico.

6.3. A falta de qualificação para a docência no GR de candidatura ou de colocação determina, consoante a fase do concurso em que é verificada, a exclusão da candidatura, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Concurso, ou a anulação da colocação obtida e a nulidade do contrato



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

de trabalho, a declarar pela Diretor Regional da Educação e Administração Educativa, nos termos do n.º 9 do artigo 16.º do mesmo Regulamento.

7. Candidatura | Preenchimento do formulário

7.1. Acesso:

A candidatura faz-se através do preenchimento e submissão eletrónica do formulário disponível no endereço <https://concursopessoaldocente.azores.gov.pt>, na Internet, após inserção dos dados de acesso (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

7.1.1. Registo: Os candidatos ainda não registados na Plataforma do Concurso de Pessoal Docente na R.A.A. devem identificar-se nessa qualidade; os candidatos já registados que pretendam recuperar os dados de acesso, caso não o consigam através da opção disponibilizada para o efeito, devem contactar o serviço de apoio referido no ponto 14. do presente Aviso.

7.1.2. O preenchimento do formulário é organizado de forma a recolher, designadamente, os seguintes dados referentes aos candidatos:

- a) Identificação;
- b) Situação profissional;
- c) Habilitações profissionais e/ou académicas e respetivas classificações;
- d) Tempo de serviço docente;
- e) Graduação profissional e/ou académica;
- f) Grupo(s) de recrutamento a que se candidatam;
- g) Ordenação – critérios de prioridade;
- h) Preferências e demais opções de candidatura.

7.1.3. Os candidatos que já tenham sido opositores aos concursos de pessoal docente na Região Autónoma dos Açores devem responder afirmativamente à recuperação dos respetivos dados, sem prejuízo da possibilidade de efetuarem alteração aos mesmos.

7.1.4. Os formulários podem ser acedidos pelos respetivos candidatos durante todo o tempo de apresentação de candidaturas, sendo os dados preenchidos pelos mesmos da sua exclusiva responsabilidade.

7.1.4.1. A alteração dos dados preenchidos antes da submissão final do formulário é efetuada pelos próprios candidatos.

7.1.4.2. A alteração dos dados preenchidos após a submissão final do formulário depende de reabertura do mesmo, a solicitar pelos candidatos ao júri do concurso, através de comunicação a remeter para o endereço de correio eletrónico indicado no ponto 14 do presente Aviso.

7.2. Submissão da candidatura:

A candidatura considera-se concluída com sucesso apenas após a **submissão final** do formulário de candidatura eletrónico (de que é enviada cópia para o endereço de correio eletrónico indicado).

7.2.1. Excecionalmente, pode ser aceite candidatura reaberta e não submetida até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, a pedido fundamentado do candidato, pela via a que se refere o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

ponto 14 do presente Aviso, considerando-se válido, apenas, o último formulário por si submetido antes do termo do prazo de apresentação de candidaturas.

7.3. Identificação da habilitação profissional:

7.3.1. A designação, a classificação e a data de conclusão dos cursos que conferem habilitação ou qualificação especializada para a docência devem ser rigorosamente discriminadas, de acordo com os dados constantes dos respetivos documentos comprovativos.

7.3.2. A designação da habilitação dos docentes profissionalizados por profissionalização em serviço é “*Reconhecimento da profissionalização em serviço no grupo de recrutamento x*”, pelas entidades competentes para o efeito (DREAE/DGAE).

7.3.3. A classificação relevante para o cálculo da graduação profissional ou académica é a classificação final constante da certidão ou do certificado de conclusão do curso que confere habilitação ou qualificação para a docência no(s) GR de candidatura, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

7.3.3.1. A classificação profissional dos candidatos que realizaram profissionalização em exercício é a que consta homologada conforme publicação no Diário da República / Jornal Oficial onde a mesma foi publicada.

7.3.3.2. A classificação profissional dos candidatos que adquiriram a habilitação profissional para a docência através de curso de qualificação/complemento de formação em Educação é a média ponderada constante do certificado da respetiva instituição de ensino.

7.3.3.3. A classificação profissional dos docentes candidatos aos GR de Educação Especial – códigos 101, 111 e 700, é, consoante a sua opção, a classificação obtida no curso que lhes confere habilitação profissional para a docência no ensino regular ou no curso de qualificação especializada em educação especial, sem prejuízo do disposto no ponto 7.4.3.2 do presente Aviso.

7.3.3.4. A classificação profissional dos docentes candidatos ao GR de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120:

a) Dos docentes incluídos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, ou seja, os que sejam titulares do grau de mestre em Ensino de Inglês e Espanhol / Inglês e Francês / Inglês e Alemão no ensino básico e que, no âmbito do ciclo de estudos do mestrado, tenham realizado a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico, e os que sejam titulares do grau de licenciado do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês e que estejam ou tenham estado vinculados ao GR do 1.º ciclo do ensino básico – código 110, é a que consta do respetivo certificado comprovativo da conclusão do curso de mestrado ou de licenciatura;

b) Dos docentes incluídos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, ou seja, os demais docentes com habilitação profissional para os GR do 1.º ciclo do ensino básico, Português e Inglês do 2.º ciclo do ensino básico e Inglês do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, códigos 110, 220 e 330, respetivamente, e que necessitam de certificação da qualificação profissional para docência no GR 120 pela DGAE, nos termos das Portarias e do Despacho que regulamentam tal certificação, é igual à classificação que detêm nas habilitações que lhes conferem habilitação profissional para a docência nos GR 110, 220 ou 330.

7.3.3.5. Quando a certidão ou certificado comprovar a conclusão do curso, mas não indicar numericamente a classificação final obtida, considera-se esta como sendo de 10 valores, sendo,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

igualmente de 10 valores a classificação dos candidatos que comprovam ter realizado a profissionalização em exercício e homologada a sua classificação profissional, mas que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, ainda não tenham essa classificação publicada, assim como a dos candidatos que se encontrem a concluir Mestrado em Ensino e que, à até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, ainda não tenham classificação final atribuída.

7.3.4. A data de conclusão da habilitação é a data de conclusão do curso indicado, conforme consta da respetiva certidão ou certificado de conclusão.

7.3.4.1. A data de conclusão da habilitação dos candidatos que realizaram a profissionalização em exercício é a que consta na publicação da respetiva homologação no Diário da República/Jornal Oficial.

7.3.4.2. A data de conclusão da habilitação dos candidatos que adquiriram a habilitação profissional para a docência através de curso de qualificação/complemento de formação em Educação é a data de conclusão do curso de formação inicial.

7.3.4.3. A data de conclusão da habilitação dos professores do 1.º ciclo do ensino básico detentores do curso especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de fevereiro, e dos educadores de infância que frequentaram com aproveitamento curso de promoção a educadores de infância a que se referem os Despachos n.º 52/80, de 26 de maio, e n.º 13/EJ/82, de 20 de abril (publicados no Diário da República, II Série, de 12 de junho de 1980 e 30 de abril de 1982, respetivamente) é a data de início dos referidos cursos.

7.3.5. As habilitações académicas dos candidatos à OECT com habilitação própria devem, igualmente, ser rigorosamente discriminadas, nomeadamente, no que respeita à aprovação em disciplinas e especialidades, ou instrumentos no ensino artístico, de forma a não haver dúvidas sobre o tipo de habilitação e o escalão em que se integram.

7.3.5.1. Sempre que seja exigida aprovação em determinado número de cadeiras, entende-se este número como referido a cadeiras anuais, considerando-se duas cadeiras semestrais como equivalentes a uma cadeira anual.

7.3.5.2. Quando a posse de habilitação própria dependa da prestação de um certo número de anos de serviço docente, devem os candidatos retirar da sua classificação académica o número de valores correspondentes àqueles anos de serviço.

7.3.6. Os candidatos a que se refere o ponto 5.2.1.1., devem indicar como habilitação profissional o curso de Mestrado em Ensino que se encontram a concluir, sendo admitidos condicionalmente com a classificação de curso de 10 valores, indicando na data de conclusão do curso a data em que submetem a candidatura, sem prejuízo de esses dados serem posteriormente alterados pelo júri, de acordo com os que constarem do documento comprovativo final de conclusão do curso mencionado no ponto 8.1.1. do Aviso.

7.4. Registo do tempo de serviço:

7.4.1. O tempo de serviço docente a indicar, na candidatura a cada GR, é o prestado até 31 de agosto de 2024, em estabelecimentos de educação e ensino da rede pública e da rede particular, avaliado com menção avaliativa mínima de *Regular*, **em número de dias**, nos termos dos pontos seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

7.4.1.1. Releva, também, o tempo de serviço docente prestado no âmbito da Rede Valorizar ou através de outras entidades públicas com competência na área da formação profissional, desde que prestado em componentes de formação de base integradas em percursos formativos que confirmam habilitação escolar equivalente às do ensino regular ou profissional, ministrados nas instalações da Rede, em estabelecimentos de educação e ensino ou em outras devidamente autorizadas pela Direção Regional da Educação ou pela Rede Valorizar para o efeito, tais como: Cidadania e Empregabilidade; Linguagem e Comunicação, incluindo Língua Estrangeira; Matemática para a Vida, Tecnologias da Informação e da Comunicação e Sociedade, Tecnologia e Ciência, entre outras.

7.4.1.2. Releva, ainda, outro tempo de serviço docente ou equiparado que, nos termos da lei, deva ser contabilizado para efeitos de concurso de pessoal docente.

7.4.2. O tempo de serviço tem de ser indicado acordo com os dados constantes do Registo Biográfico do candidato, e/ou com os dados constantes de eventuais outros documentos que adequada e oficialmente o comprovam, designadamente quanto a tempo de serviço prestado no ensino particular, desde que avaliado com menção de, pelo menos, *Regular*.

7.4.2.1. O tempo de serviço já validado em concursos anteriores desta Direção Regional considera-se válido para o presente concurso, salvo se houver indicação de que o tempo de serviço anteriormente confirmado para efeitos de concurso, afinal, não reunia os pressupostos legais para tal.

7.4.3. O tempo de serviço docente prestado após a habilitação é contado a partir do dia 1 do mês seguinte à data em que o candidato concluiu o curso que lhe confere a habilitação profissional para a docência no GR a que é opositor e com a qual se candidata, considerando-se como antes da habilitação o prestado anteriormente a essa data, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 10.º do Regulamento de Concurso.

7.4.3.1. Relativamente aos candidatos que realizaram a profissionalização em exercício, o tempo de serviço após a profissionalização é contado a partir do dia 1 (inclusive) do mês seguinte ao da publicação da classificação profissional homologada no Diário da República / Jornal Oficial, ou, se aplicável, a partir da data indicada nessa publicação oficial.

7.4.3.2. Relativamente aos candidatos aos GR 101, 111 e 700 – Educação Especial, o tempo de serviço após a habilitação é o detido no GR da formação inicial caso optem pelo curso de formação inicial para a docência, ou, o contado a partir do dia 1 do mês seguinte à data em que concluíram o curso de qualificação especializada em educação especial, caso optem por este.

7.4.3.3. Relativamente aos candidatos ao GR de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120, incluídos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, cuja qualificação foi obtida por certificação pela DGAE, o tempo de serviço após e antes da habilitação é o detido no GR da formação inicial (GR 110, 220 ou 330).

7.4.4. O tempo de serviço equiparado a serviço docente, relevante para o cálculo da graduação profissional, nos termos legalmente estabelecidos (*v.g.*, funções em cargos dirigentes e as previstas no artigo 63.º do ECDRAA), é o que consta dos respetivos documentos comprovativos, passados pelas entidades no âmbito das quais o serviço foi prestado, a indicar nos termos do ponto 7.4.1.

7.5. Opções:

Os candidatos podem concorrer a todos os GR para que possuam habilitação legal para a docência.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

7.6. Critérios de ordenação:

7.6.1. Os candidatos devem selecionar a opção correspondente à sua situação perante os critérios preferenciais de ordenação, indicados no ponto 9.3. ou no ponto 9.4. do presente Aviso, consoante candidatos ao CIA ou à OECT.

7.6.2. Os candidatos à OECT que tenham sido opositores ao concurso externo de provimento realizado neste ano são automaticamente posicionados na 1.^a ou na 2.^a prioridade, consoante aí tenham sido admitidos, no âmbito da candidatura aos QE, no mesmo GR, também, na 1.^a ou na 2.^a prioridade.

7.7. Manifestação de preferências:

7.7.1. Os candidatos devem indicar as suas preferências por ordem de prioridade, selecionando as UO e os GR onde pretendem ser colocados, ordenando os pares escola/grupo em conformidade, sem prejuízo da possibilidade da sua reordenação, antes da submissão final do formulário.

7.7.2. Os docentes titulares de QI, candidatos ao CIA, têm de manifestar preferência por todas as escolas de, pelo menos, uma ilha, que pode ser a do respetivo quadro ou outra ilha, sem prejuízo da ordenação a que se refere o ponto 9.3. do presente Aviso.

7.7.3. Os candidatos ao CIA que pretendam ser integrados nas 2.^a e 3.^a prioridades manifestam as preferências de acordo com a(s) localidade(s) onde o tratamento e/ou o apoio específico devam ser realizados.

7.7.4. Os candidatos à OECT podem selecionar os tipos de horário em que pretendem ser colocados, assim como dar preferência a determinado tipo de horário relativamente à ordem de preferências manifestada:

- a) Horários até final do ano escolar, podendo ser colocados em qualquer momento do ano letivo; horários de substituição temporária, por um período mínimo de 30 dias, suscetível de prorrogação, enquanto durar o impedimento do docente titular do lugar;
- b) Horários completos; horários incompletos de duração igual e superior a 15 horas letivas semanais.

8. Comprovação documental

8.1. Os dados inseridos no formulário de candidatura devem ser documentalmente comprovados, pelos próprios candidatos, durante todo o prazo de apresentação de candidaturas, acrescido da dilação de dois dias úteis, ou seja, **até às 18h de 27 de maio de 2025**.

8.1.1. Excecionalmente, os candidatos à OECT que se encontrem a concluir Mestrado em Ensino podem apresentar o documento comprovativo final da conclusão do mesmo até ao dia anterior à data fixada para publicação da lista ordenada de graduação, ou seja, **até 8 de julho de 2025**, a remeter para o endereço eletrónico indicado no ponto 14.

8.1.1.1. Os candidatos à OECT que se encontrem a concluir Mestrado em Ensino, devem apresentar, ainda, documento emitido pelo respetivo estabelecimento de ensino superior, a confirmar que à data da apresentação da candidatura estão a frequentar curso de mestrado em ensino, estando em condições de poder comprovar a sua conclusão nos termos e nos prazos fixados para o efeito no presente Aviso.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

8.1.2. A comprovação a que se referem os pontos 8.1 e 8.1.1.1 é efetuada por meio de carregamento informático (*upload*) dos adequados documentos, durante o próprio ato de candidatura ou após a submissão do respetivo formulário, por acesso à Ficha Pessoal de candidato, designadamente, os dados pessoais e os dados relevantes para a sua admissão a concurso, cálculo da sua graduação assim como para a aplicação dos demais critérios de desempate, em caso de igualdade de graduação:

- a) Nome completo;
- b) Número de identificação civil;
- c) Habilitação legal para a docência em todos os GR de candidatura, com a respetiva classificação final;
- d) Tempo de serviço avaliado com menção mínima de *Regular* e hiato temporal em que o mesmo foi prestado;
- e) Data de nascimento.

8.2. A comprovação dos elementos declarados no formulário de candidatura dos **candidatos em exercício de funções docentes em escolas públicas à data da candidatura**, desde que constem do respetivo processo individual, é da responsabilidade do presidente do órgão executivo / diretor da UO onde os mesmos se encontram a exercer funções à data da candidatura, através da aposição da sua assinatura digital, com os atributos profissionais do cargo que exerce, ou de assinatura manuscrita sob carimbo a óleo em uso na UO, sobre a declaração de validação da candidatura gerada com a submissão final do formulário (de que é enviada cópia para o endereço de correio eletrónico indicado), a que equivale à declaração desse órgão de gestão de que todos os dados aí constantes correspondem à verdade.

8.2.1. A comprovação dos elementos declarados no formulário de candidatura de candidato titular de quadro do sistema educativo regional que, à data da candidatura, se encontre no exercício de outras funções em serviço da administração regional dos Açores, mas que irá retomar o exercício de funções docentes no ano escolar 2025/2026, desde que constem do respetivo processo individual, é, também, da responsabilidade do presidente do órgão executivo da UO a cujo quadro pertence, ou daquela onde se encontra arquivado o seu processo individual, nos termos previstos no ponto anterior; os elementos que não puderem ser confirmados através do processo individual arquivado nessa UO devem ser confirmados pelo candidato, nos termos do ponto seguinte.

8.2.2. A comprovação dos elementos que não constem do processo individual dos candidatos a que se referem os pontos anteriores, é da responsabilidade dos próprios candidatos, por carregamento informático de cópia dos correspondentes documentos comprovativos, nos termos do ponto seguinte.

8.3. Sem prejuízo do disposto no ponto 8.3.5 do presente Aviso, a comprovação dos elementos constantes do formulário dos **candidatos que não se encontram em exercício de funções docentes em escolas públicas na data da candidatura** compete aos próprios candidatos, por carregamento informático de cópia dos adequados documentos comprovativos, nos termos e no prazo estabelecidos no ponto 8.1 ou 8.1.1, consoante aplicável, sendo o respetivo carregamento e a confirmação de que o mesmo foi realizado com êxito, incluindo a sua legibilidade, atos da exclusiva responsabilidade dos candidatos, mediante acesso à sua candidatura durante esse prazo, sendo esta a única forma disponível para essa confirmação.

8.3.1. A comprovação da **habilitação profissional** para cada um dos GR e nível de educação ou ensino a que o candidato é opositor é feita através dos seguintes documentos:

- a) Certidão ou certificado da instituição de ensino onde a mesma foi concluída, de que resulte obrigatoriamente os seguintes elementos: designação completa do curso, incluindo a respetiva



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

especialidade (ou instrumento, no ensino artístico), tipo de formação inicial, grau académico, classificação final e data da respetiva obtenção, e;

b) Declaração emitida pela instituição de ensino onde foi realizado o estágio pedagógico, prática pedagógica ou formação na área de docência / prática de ensino supervisionada, quando exigida para o reconhecimento da habilitação profissional para determinado(s) GR.

8.3.1.1. Os candidatos que realizaram profissionalização em exercício devem apresentar, além de cópia do certificado comprovativo da formação académica de base, também, cópia da homologação da respetiva classificação profissional publicada no Diário da República/Jornal Oficial.

8.3.1.2. Os candidatos aos GR de Educação Especial – códigos 101, 111 e 700, devem comprovar, ainda, a qualificação especializada nessa área, através de cópia do certificado do respetivo curso, com a designação do domínio de especialização, data de conclusão e classificação final, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.

8.3.1.3. Os candidatos ao GR de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120, incluídos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, que necessitam de certificação da qualificação profissional para a docência nesse GR, devem comprovar, ainda, a qualificação acrescida prevista no ponto 6.1.2 do presente Aviso, através de cópia do documento de certificação da qualificação profissional passado pela DGAE.

8.3.2. A comprovação da **habilitação própria** para cada um dos GR a que o candidato é opositor, no âmbito da OECT, é feita através de certidão ou certificado da instituição de ensino onde a mesma foi concluída, de que resulte obrigatoriamente os seguintes elementos: designação do curso, tipo de formação inicial, grau académico, classificação final e data da respetiva obtenção.

8.3.3. Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras têm de apresentar prova do seu reconhecimento para a docência em Portugal, nos termos legalmente estabelecidos (para o processo de reconhecimento, os candidatos devem consultar o endereço <https://www.dgae.mec.pt/gestao-de-recursos-humanos/pessoal-docente/qualificacoes/reconhecimento-de-qualificacao-profissional>).

8.3.4. A comprovação do **tempo de serviço docente** relevante para o cálculo da graduação é efetuada **em número de dias**, de acordo com o registo biográfico do candidato, desde que avaliado com a menção mínima de Regular, a declarar em documento passado e assinado pelo titular do órgão executivo do estabelecimento de educação e ensino da rede pública; o tempo de serviço docente prestado na educação e ensino particular e no estrangeiro deve ser certificado pelas entidades competentes dos serviços da Administração Educativa, com respeito pelo disposto nos pontos 7.4.2 e seguintes do presente Aviso.

8.3.4.1. A declaração de realização do estágio profissionalizante durante determinado ano escolar não faz prova de tempo de serviço, salvo se a mesma mencionar, expressamente, o número de dias de serviço docente prestado nesse ano escolar e para tal considerado nos termos da legislação em vigor.

8.3.4.2. Os formulários de modelo próprio impressos de outras plataformas digitais de gestão de recursos apenas podem ser admitidos se estiverem assinados pela entidade oficial competente, por assinatura digital com os atributos profissionais do responsável, ou por assinatura manuscrita aposta sob carimbo a óleo em uso no organismo, para efeitos da sua validação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

8.3.5. Estão dispensados da apresentação de documentos referida nos pontos anteriores, os candidatos que já os tenham apresentado no âmbito de concursos de pessoal docente anteriores realizados por esta Direção Regional, desde que os elementos que comprovam tenham sido considerados nas respetivas listas ordenadas de graduação e se mantenham válidos, com exceção:

- a) Dos documentos com prazo de validade que, no momento da apresentação da candidatura, se encontre expirado;
- b) No CIA, dos documentos a que se refere o ponto 8.4 do presente Aviso.

8.4. Documentos complementares para os candidatos ao CIA:

Os docentes que se candidatem integrados nas 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a prioridades, conforme ponto 9.3. do presente Aviso, devem comprovar, ainda, a respetiva situação, através da apresentação dos documentos comprovativos adequados, atuais e passados pelas entidades competentes, relativamente a cada elemento integrado no respetivo critério de ordenação:

8.4.1. Os docentes que se candidatam integrados na **1.^a prioridade** têm de apresentar declaração clínica comprovativa de que são portadores de uma das doenças incapacitantes previstas no Despacho Normativo n.º 29/2003, de 27 de julho, com identificação da respetiva alínea.

8.4.2. Os docentes que se candidatem integrados nas **2.^a e 3.^a prioridades** têm de comprovar, além da doença e/ou deficiência, que o tratamento e/ou apoio específico não podem ser realizados na localidade da UO em que se encontram colocados, mas na localidade da(s) UO a que se candidatam.

8.4.3. Os docentes que se candidatem integrados na **3.^a prioridade** têm de comprovar, além da doença e/ou deficiência do familiar, que a mesma exige um constante e especial apoio a prestar, pelos próprios, na localidade da(s) UO a que se candidata(m).

8.4.4. As docentes que se candidatam integradas na **4.^a prioridade** têm de apresentar declaração do seu médico assistente, da qual conste a cédula profissional deste, datada e assinada, a comprovar expressamente a situação de gravidez.

8.4.5. Os docentes que se candidatem integrados na **5.^a prioridade** têm de apresentar declaração, sob compromisso de honra, de que vivem, permanentemente, em comunhão de habitação com os filhos com idade até 12 meses.

8.4.6. Os docentes que se candidatem integrados nas **4.^a e 5.^a prioridades** têm de apresentar, ainda, declaração justificativa da relação entre a situação que integra o respetivo critério de prioridade e a localidade da(s) UO a que se candidata(m), quando tal localidade seja diferente da localidade de residência.

8.5. Os candidatos ao GR 290 – Educação Moral e Religiosa Católica, devem apresentar, ainda, certificado de idoneidade e admissibilidade passada pelo Bispo de Angra e Ilhas dos Açores.

8.6. Os candidatos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, devem, ainda, comprovar o grau de incapacidade igual ou superior a 60%, o tipo de deficiência e que a mesma é compatível com o exercício das funções a que se candidatam, através de documento médico adequado e válido à data da candidatura, sem prejuízo de o júri do concurso poder recorrer à prerrogativa prevista no n.º 3 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei, em caso de dúvida relativamente à capacidade dos candidatos para o exercício de funções docentes no nível e ciclo a que se candidatam.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

8.7. Os candidatos não detentores de nacionalidade portuguesa, mas que, por força de lei ou convenção internacional, tenham acesso ao exercício de funções públicas em Portugal, têm de apresentar, ainda, documento de autorização válido para o efeito, nos termos legais aplicáveis.

8.8. A falsas declarações e as falsas confirmações de elementos da candidatura são passíveis de procedimento disciplinar e/ou criminal, nos termos da lei.

9. Métodos de seleção e ordenação dos candidatos

O método de seleção e ordenação a utilizar é a avaliação curricular, considerando a graduação profissional e/ou académica e os critérios de ordenação (prioridades) legalmente estabelecidos:

9.1. A **graduação profissional**, relativamente a cada GR, é o resultado da soma da classificação profissional, expressa na escala de 0 a 20 valores, com o número de anos de tempo de serviço, nos termos seguintes:

a) Classificação profissional obtida na habilitação indicada;

+

b) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, avaliado com a menção mínima de *Regular*, contado a partir do dia 1 do mês seguinte à data em que o candidato concluiu o curso indicado como conferente de habilitação/qualificação profissional para a docência no GR a que é opositor (*), até 31 de agosto de 2024 / 365 dias X 1 (resultado arredondado por excesso à milésima mais próxima);

+

c) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, prestado com a menção mínima de *Regular*, até ao último dia do mês em que o candidato concluiu o curso indicado como conferente de qualificação profissional para a docência no GR a que é opositor (*) / 365 dias X 0,5 (resultado arredondado por excesso à milésima mais próxima).

(*) Sem prejuízo do disposto no ponto 7.4.3.1, relativamente aos candidatos que realizaram a profissionalização em exercício.

9.2. A **graduação académica**, dos candidatos à OECT, com habilitação própria, relativamente a cada GR, é calculada com base na soma da classificação académica, expressa na escala de 0 a 20 valores, com o número de anos de tempo de serviço, nos termos seguintes:

a) Classificação final obtida na habilitação indicada;

+

b) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, avaliado com a menção qualitativa mínima de *Regular*, prestado (antes e depois da habilitação indicada) até 31 de agosto de 2024 / 365 dias X 1 (resultado arredondado por excesso à milésima mais próxima).

9.3. Para os **candidatos ao CIA**, os critérios de ordenação (prioridades) são os seguintes, referindo-se à situação dos candidatos à data da candidatura a este concurso:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

- 1.º Docentes de QE/QI/QREMRC, incluindo os providos com efeitos a 1 de setembro de 2025, portadores de doença incapacitante, nos termos do Despacho Normativo n.º 29/2003, de 17 de julho;
- 2.º Docentes de QE/QI/QREMRC, incluindo os providos com efeitos a 1 de setembro de 2025, portadores de doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico, ou apenas um deles, que só possam ser assegurados fora da localidade da unidade orgânica em que se encontrem colocados, ou, que dificulte a locomoção, exigindo meios auxiliares de locomoção;
- 3.º Docentes de QE/QI/QREMRC, incluindo os providos com efeitos a 1 de setembro de 2025, que tenham a seu cargo o cônjuge, ascendente ou descendente portador de doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico, ou apenas um deles, que exija um constante e especial apoio a prestar em determinada localidade;
- 4.º Docentes de QE/QI/QREMRC, incluindo as providas com efeitos a 1 de setembro de 2025, que se encontrem grávidas;
- 5.º Docentes de QE/QI/QREMRC, incluindo os providos com efeitos a 1 de setembro de 2025, com filho(s) a seu cargo com idade até aos 12 meses;
- 6.º Docentes já pertencentes a QE/QREMRC, que não se candidatam em nenhuma das prioridades anteriores nem se encontrem em nenhuma das situações seguintes;
- 7.º Docentes providos em QE/QREMRC pelo concurso interno precedente, com efeitos a 1 de setembro de 2025, assim como docentes providos em QI, incluindo os providos pelo concurso interno precedente, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2025, que pretendam afetação a UO do respetivo quadro de ilha;
- 8.º Docentes providos em QE/QREMRC pelo concurso externo precedente, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2025, assim como docentes providos em QI, incluindo pelo concurso interno precedente, com efeitos a 1 de setembro de 2025, que pretendam afetação a UO de ilha diferente da do respetivo quadro de ilha;
- 9.º Docentes providos em QI pelo concurso externo precedente, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2025;
- 10.º Docentes providos em QE/QI/QREMRC, incluindo os providos com efeitos a 1 de setembro de 2025, que pretendam afetação em GR diferente daquele em que se encontram providos e para o qual possuam habilitação profissional.

9.3.1. Dentro de cada uma das prioridades acima, os candidatos são ordenados por ordem decrescente da sua graduação profissional, conforme indicado no ponto 9.1. Em caso de igualdade na graduação profissional, os candidatos são ordenados de acordo com os seguintes critérios, por ordem decrescente:

- a) Candidatos com mais tempo global de serviço;
- b) Candidatos com classificação profissional mais elevada;
- c) Candidatos com mais idade.

9.4. Para os **candidatos à OECT**, os critérios de ordenação (prioridades) são os seguintes, relativamente a cada GR a que o candidato é opositor:

- 1.º Candidato com habilitação profissional, que tenha sido opositor ao concurso externo para provimento em QE realizado neste ano e aí admitido na 1.ª prioridade, no âmbito do mesmo GR (ou seja, numa das seguintes situações: *como docente bolsheiro da Região Autónoma dos Açores durante*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

pelos menos um dos anos letivos do curso que lhe confere habilitação profissional para a docência, ou com pelo menos três anos de serviço docente como docente profissionalizado em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores, ou com estágio profissionalizante realizado em escola da rede pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores);

2.º Candidato com habilitação profissional, que tenha sido opositor ao concurso externo para provimento em QE realizado neste ano e aí admitido na 2.ª prioridade, no âmbito do mesmo GR;

3.º Candidato com habilitação profissional, não opositor ao concurso externo para provimento em QE realizado neste ano, no âmbito do GR a que ao presente concurso se candidata;

4.º Candidato com habilitação própria para a docência no GR a que se candidata.

9.4.1. Dentro de cada uma das prioridades referidas no ponto anterior, os candidatos profissionalizados são ordenados por ordem decrescente da sua graduação; os candidatos portadores de habilitação própria são ordenados por ordem crescente dos respetivos escalões e, dentro destes, por ordem decrescente da sua graduação.

9.4.2. Em caso de igualdade na graduação, os candidatos são ordenados de acordo com os seguintes critérios, por ordem decrescente:

a) Candidatos com mais tempo global de serviço, se profissionalizados, ou com o maior quociente a que se refere a al. b) do ponto 9.2., se detentores de habilitação própria;

b) Candidatos com classificação mais elevada;

c) Candidatos com mais idade.

9.4.2.1. Os candidatos que beneficiem do regime previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, sem prejuízo do respeito pelas habilitações legalmente fixadas.

10. Projeto de lista ordenada de graduação

10.1. Os projetos de listas ordenadas de graduação dos candidatos admitidos em cada GR são disponibilizados na página do Concurso de Pessoal Docente, no endereço indicado no ponto 7.1. do presente Aviso, assim como no Portal da Educação.

10.1.1. É igualmente publicada listagem dos candidatos a excluir em cada GR, com indicação do respetivo motivo de exclusão.

10.2. A notificação aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso na oferta de emprego publicitada na BEP-Açores.

10.3. Audiência dos interessados/Reclamação:

Os candidatos dispõem dos dez (10) dias úteis seguintes à data da publicação do projeto de lista ordenada de graduação para, se assim entenderem, no exercício do direito de audiência dos interessados, reclamarem do mesmo, unicamente, através do preenchimento do respetivo formulário eletrónico, disponível no endereço indicado no ponto 7.1 (para o efeito são utilizados o endereço de correio eletrónico e a palavra-passe de acesso à candidatura).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

10.3.1. A não apresentação de reclamação ao projeto de lista ordenada de graduação, nos termos do ponto anterior, considera-se como aceitação tácita do mesmo.

10.3.2. A decisão tomada sobre a pretensão alegada em sede de audiência dos interessados é dada a conhecer aos candidatos através da publicação da lista ordenada de graduação definitiva, assim como, quando essa decisão for de indeferimento, por notificação individual, enviada, por correio eletrónico, até à data daquela publicação.

10.4. Durante o prazo de audiência dos interessados os candidatos podem consultar os documentos tempestivamente submetidos.

10.5. Desistência:

Dentro do prazo e nos termos previstos no ponto 10.3, os candidatos, podem apresentar, ainda, desistência da candidatura ou de parte das opções e preferências inicialmente manifestadas, não sendo admitida, porém, a introdução de qualquer outro tipo de alterações às mesmas.

10.5.1. Para a desistência de todas as preferências de um GR deve ser selecionada a opção “desistência de grupo”.

10.5.2. A desistência da candidatura é possível até ao dia útil imediatamente anterior ao fixado para a lista de colocações, unicamente através do preenchimento do respetivo formulário eletrónico, disponível no endereço indicado no ponto 7.1.

10.5.3 A apresentação de desistência da candidatura após a disponibilização da colocação considera-se não aceitação da mesma.

10.5.4. A apresentação de desistência de candidatura por docentes de QI equivale a não apresentação de candidatura ao CIA, ficando sujeitos à colocação em qualquer UO onde remanesça vaga no QI em que estão providos.

10.6. Não são consideradas, não constando elencadas no projeto de lista de ordenação dos candidatos:

- a) Candidaturas incompletas/não submetidas pelos candidatos, face aos pressupostos fixados para o efeito no presente Aviso;
- b) Candidaturas apresentadas fora do prazo ou por via de encaminhamento diferente dos estabelecidos no presente Aviso para o efeito.

10.7. Não são considerados, não relevando para o projeto de lista de ordenação dos candidatos:

- a) Documentos apresentados para além do prazo ou por via de encaminhamento diferente dos estabelecidos no presente Aviso para o efeito, exceto se apresentado fundamento considerado válido pelo júri do concurso;
- b) Documentos que se mostrem ilegíveis;
- c) Documentos não validados pelas entidades oficiais competentes ou passados por entidades incompetentes para o efeito, face aos requisitos estabelecidos para tal no presente Aviso.

10.8. São motivos de exclusão da candidatura, independentemente de outros procedimentos legais aplicáveis:

- a) Formulário de candidatura irregularmente preenchido;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

- b) Não apresentação de qualquer documento essencial para a comprovação dos elementos necessários à ordenação dos candidatos, nos termos fixados no Regulamento de Concurso e no presente Aviso;
- c) Não comprovação dos requisitos habilitacionais para a docência, relativamente a cada um dos GR a que o candidato é opositor, nos termos previstos no presente Aviso;
- d) A situação de o candidato se encontrar abrangido por penalidades previstas na lei;
- e) Não manifestação de qualquer preferência de UO para colocação, em cada GR de candidatura;
- f) Prestação de falsas declarações e prática de atos ilícitos, designadamente, no domínio da informação e das comunicações eletrónicas, para proveito da sua candidatura ou de terceiros, sem prejuízo do devido procedimento disciplinar e/ou criminal.

10.9. No âmbito do CIA, são reposicionados nas 6.^a a 10.^a prioridades, de acordo com a situação em que se encontram vinculados, os docentes que se candidatem nas 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a e 5.^a prioridades e não comprovem documentalmente a respetiva situação, nos termos estabelecidos nos pontos 8.4. e seguintes do presente Aviso.

10.10. Se for provada intenção dolosa nas irregularidades referidas nos pontos anteriores, além dos devidos procedimentos disciplinar e/ou criminal, o candidato é excluído do presente concurso e fica impedido de ser opositor aos procedimentos concursais de pessoal docente a realizar neste e no próximo ano, no âmbito do sistema educativo regional.

11. Lista ordenada de graduação

11.1. As listas ordenadas de graduação dos candidatos admitidos em cada GR, depois de homologadas, são tornadas definitiva e disponibilizadas nos termos do ponto 10.1.

11.1.1. É igualmente publicada listagem dos candidatos excluídos em cada GR, com indicação do respetivo motivo de exclusão.

11.2. A notificação aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso, nos termos do ponto 10.2. do presente Aviso.

11.3. Recurso hierárquico:

Os candidatos que, em sede de audiência dos interessados, viram a sua pretensão indeferida ou parcialmente indeferida pelo júri do concurso, dispõem dos três (3) dias úteis seguintes à data da publicação das listas ordenadas de graduação para, se assim entenderem, interpor recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, para a Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto, unicamente, através do preenchimento do respetivo formulário, disponível no endereço eletrónico indicado no ponto 7.1 (para o efeito são utilizados o endereço de correio eletrónico e a palavra-passe de acesso à candidatura).

11.3.1. Estão impedidos de recorrer hierarquicamente os docentes cujos dados constantes da lista ordenada de graduação não sofreram alteração face aos que constavam do projeto de lista ordenada de graduação e deles não reclamaram, nos termos do ponto 10.3. do presente Aviso.

11.3.2. As impugnações apresentadas através da plataforma de recurso hierárquico que não cumpram o indicado nos pontos anteriores, serão tratadas como reclamações, nos termos gerais de Direito.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

12. Colocações

12.1. As listas de colocações dos candidatos, depois de homologadas, são disponibilizadas nos termos do ponto 10.1. do presente Aviso.

12.1.1. As listas de colocações para satisfação das necessidades de substituição temporária no âmbito da OECT são disponibilizadas nos termos do ponto anterior, ao longo do ano letivo, até ao prazo indicado no ponto 4.2.

12.2. As colocações são, também, dadas a conhecer aos candidatos, individualmente, por notificação enviada para o endereço de correio eletrónico, com recibo de entrega de notificação, da qual constará o prazo para aceitação da colocação.

12.3. Os docentes de QI que não obtiverem colocação no âmbito do CIA, serão afetos à (última) UO em que desempenharam funções no presente ano escolar, caso não remanesça vaga em nenhuma das outras UO das ilhas para as quais manifestaram preferência de colocação e de acordo com a respetiva ordenação.

12.3.1. Porém, caso a UO onde exercem funções no presente ano escolar seja de menor preferência que as UO do QI onde se encontram providos, podem os mesmos ser afetos administrativamente a UO do QI de provimento, no interesse da administração educativa e com base nas preferências de colocação manifestadas nos concursos a que se candidataram.

12.3.2. Os docentes que não se encontrem a exercer funções em escola da rede pública da Região, no presente ano escolar, podem ser afetos a UO do seu QI ou, se assim entenderem, a UO de outra ilha onde remanesça vaga, com base nas preferências manifestadas.

12.4. A verificação de falta de qualificação para a docência após a colocação, para além das demais consequências legais, determina a respetiva nulidade, a declarar pela Direção Regional da Educação e Administração Educativa.

12.5. Determina, igualmente, a nulidade da colocação, no âmbito da OECT, a constatação do não domínio da língua portuguesa, no caso de candidatos não detentores de nacionalidade portuguesa nem originários de país cuja língua oficial seja o Português.

13. Aceitação da colocação e apresentação ao serviço

13.1. Os candidatos colocados devem aceitar a respetiva colocação através do preenchimento do respetivo formulário eletrónico, disponível no endereço indicado no ponto 7.1. do presente Aviso (para o efeito são utilizados o endereço de correio eletrónico e a palavra-passe de acesso à candidatura):

- a) Para os candidatos colocados pelo CIA, no prazo de cinco (5) dias úteis;
- b) Para os candidatos colocados pela OECT, no prazo de dois (2) dias úteis.

13.1.2. A falta de comunicação da aceitação, nos termos acima, é considerada, para todos os efeitos legais, como não aceitação da colocação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

13.2. Os candidatos colocados apresentam-se ao serviço na UO de colocação em 1 de setembro de 2025.

13.2.1. Os candidatos colocados pela OECT a partir de 1 de setembro apresentam-se ao serviço no dia útil imediatamente seguinte ao termo do prazo de aceitação da colocação.

13.3. Nos casos em que a apresentação ao serviço no prazo estabelecido não puder ser presencial, por motivo de doença, parentalidade, acidente de trabalho ou outro clinicamente comprovado, para os quais o legislador salvaguarda como equiparados a prestação efetiva de serviço, devem os candidatos colocados:

13.3.1. Para os candidatos colocados pelo CIA, comunicar o facto ao órgão executivo da UO de colocação até 1 de setembro e apresentar o respetivo documento comprovativo nos 5 dias úteis subsequentes;

13.3.2. Para os candidatos colocados pela OECT, até ao termo do prazo de aceitação da colocação, requerer, ao Diretor Regional da Educação e Administração Educativa, a prorrogação da data para apresentação ao serviço, anexando adequado documento médico comprovativo da situação clínica que os impede de se deslocarem para a UO até ao termo do prazo de apresentação ao serviço e, quando previsível, a data em que o poderão fazer.

13.3.2.1. A prorrogação do prazo para apresentação ao serviço tem como limite temporal a manutenção da necessidade de preenchimento da respetiva vaga.

13.4. São consequências da não aceitação da colocação nos termos aqui estabelecidos, salvo por motivo excepcional considerado atendível por despacho do Diretor Regional da Educação e Administração Educativa, a anulação da colocação e o impedimento de o candidato prestar serviço docente em qualquer estabelecimento de educação e ensino da rede pública dos Açores, no ano escolar 2025/2026 e no ano escolar subsequente, com a decorrente impossibilidade de se candidatar aos procedimentos concursais para recrutamento de docentes nas escolas da rede pública que forem abertos para esses anos, assim como, relativamente aos docentes dos quadros da R.A.A, a cessação do vínculo ao lugar de quadro.

13.5. São consequências da não apresentação ao serviço nos termos aqui estabelecidos, salvo por motivo excepcional considerado atendível por despacho do Diretor Regional da Educação e Administração Educativa, a anulação da colocação e o impedimento de o candidato prestar serviço docente em qualquer estabelecimento de educação e ensino da rede pública dos Açores, no ano escolar 2025/2026 e nos dois anos escolares subsequentes, com a decorrente impossibilidade de se candidatar aos procedimentos concursais para recrutamento de docentes nas escolas da rede pública que forem abertos para esses anos, assim como, relativamente aos docentes dos quadros da R.A.A, a cessação do vínculo ao lugar de quadro.

14. Apoio ao concurso

14.1. A Direção Regional da Educação e Administração Educativa assegura um serviço de apoio ao concurso de pessoal docente, devendo ser utilizado, para o efeito, preferencialmente, o endereço de correio eletrónico concursopessoaldocente@edu.azores.gov.pt, com vista a assegurar-se o registo das



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

comunicações. Os candidatos devem identificar-se através do nome e do respetivo número de utilizador (referência) ou, quando ainda não registados, através do número de identificação civil.

14.2. O atendimento telefónico é excecional, estando disponível para apresentação de dificuldades de acesso à plataforma do concurso e de preenchimento do formulário de candidatura.

15. Júri do concurso

Presidente:

Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira, Diretora de Serviços de Pessoal e Gestão Financeira;

Vogais efetivos:

1.ª Renata Braz Silva Machado Costa, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Docente, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Susana Maria Cardoso de Medeiros, Técnica Superior;

Vogais suplentes:

1.ª Maria de Fátima Dias Gomes, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal de Ação Educativa;

2.ª Maria da Graça Cunha Rebelo, Técnica Superior.

Angra do Heroísmo.

O DIRETOR REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA